

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 960, DE 2018

Susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

Autora: Deputada BRUNA FURLAN

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 960, de 2018, de autoria da Deputada Bruna Furlan, susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e de constitucionalidade ou juridicidade da matéria (art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como demais normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Por tratar de aspectos eminentemente regulatórios, veiculados pela Portaria nº 457, de 2016, do Ministério da Fazenda, verifica-se que a matéria em apreço é desprovida de impacto fiscal para a União. Sendo assim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2018, não apresenta implicação financeira e orçamentária.

No mérito, o PDL nº 960, de 2018, merece prosperar, tendo em vista que a Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016, é incompatível com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e extrapola a competência outorgada ao Ministro da Fazenda através da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, uma vez que agiu em desconformidade com suas atribuições legais e não assegurou a proteção dos dados pessoais.

Ante o exposto, voto pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2018; e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2018.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214069351500>

